

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2014.

COMUNICAÇÃO N° 204/2014 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur F. Bacelar, presentes os Auditores Dr. Arley de Carvalho, Dr. Rafael L. Almeida e Dr. Renato Darlan C. de Oliveira, Procurador Dr. Leonardo Ribeiro, não compareceu o Dr. Victor R. Domenech e Dr. Rodrigo T. Menezes, reuniu-se às 18h21min do dia 03 de junho de 2014, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 146/2014

1º Denunciado: Douglas Soares de Oliveira (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Gabriel de Oliveira Barbosa (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 e 258 § 2º II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 15/03/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Adriano José Lima Bernardo (OAB/RJ95748)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Testemunha da Procuradoria: Sr. Rafael Sepeda de Souza

Resultado: Aberta a sessão de julgamento, levantada a questão de ordem pela Presidência no sentido de mitigar o entendimento da 2ª. Comissão Disciplinar, de que somente com a presença do quórum inicial após a leitura do relatório de que poderia o julgamento ser efetivado foi decidido, ouvido o advogado da Portuguesa que o julgamento devia ser novamente adiado por ausência do Auditor Rodrigo Toledo de Menezes por motivo de doença, que estava presente no primeiro julgamento, na data de 01/04/2014, tendo em vista, não se



opor o duto advogado pela decisão de novo adiamento. Ressalte-se por oportuno que a mitigação do entendimento da 2ª Comissão deveu-se ao fato de estarem todos os depoentes presentes. Ficam cientes as partes que deverão comparecer na próxima sessão de julgamento a ser designada.

3) Processo: nº 325/2014

1º Denunciado: CR Vasco da Gama (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD, na forma do art. 20 “a” do RGC

2º Denunciado: Gustavo Vaz da Veiga (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Botafogo FR

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 01/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Fernando Lamar P. Simão

(adv. CR Vasco da Gama – OAB/RJ 133430) - Dr. André Luiz dos S.

Alves (adv. Botafogo FR - OAB/RJ 156923)

Auditor Relator: Dr. Rodigo T. Menezes redistribuído para Dr. Rafael L. Almeida

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 326/2014

Denunciado: Wagner Marreira da Silva (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 07/05/2014

Representante legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues (OAB/RJ 164168)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech redistribuído para o Dr. Renato Darlan

Depoimento pessoal: Wagner Marreira da Silva (atleta do Nova Iguaçu FC), portador da carteira de identidade no. 26927252-2 expedido pelo Detran/RJ

Perguntas da Presidente:

“Narrar o depoente que na verdade, ele foi a vítima do carrinho durante a disputa de bola e ao cair tentou levantar-se, quando seu adversário o segurou pelas pernas e ao tentar se livrar do adversário o árbitro então lhe aplicou a advertência de jogo; ao ser indagado pelo Relator Dr. Renato Darlan, se a falta teria sido aplicada durante a disputa de bola

ou fora disputa de bola, respondeu que o árbitro estava distante tendo, portanto lhe aplicado um cartão vermelho quando justamente tentava se livrar do seu adversário, que lhe segurava pelas pernas; indagou o Auditor Rafael Almeida se houve alguma confusão após ter o depoente se desvencilhado de seu adversário, no que respondeu que sim, tendo sido empurrado, mais nada que causasse maiores problemas, pois saiu rapidamente; perguntou o Auditor Dr. Arley de Carvalho qual foi à atitude do árbitro diante dos fatos, respondeu o depoente que aplicou ao ser adversário cartão amarelo e a ele o vermelho.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 327/2014

Denunciado: CR Vasco da Gama (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 10/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Fernando Lamar P. Simão
(adv. CR Vasco da Gama – OAB/RJ 133430)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

6) Processo: nº 328/2014

Denunciado: CR Vasco da Gama (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Torneio Guilherme Embry - Sub 16

Data jogo: 13/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Fernando Lamar P. Simão
(adv. CR Vasco da Gama – OAB/RJ 133430)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

7) Processo: nº 329/2014

Denunciado: Antonio Augusto Ferreira Pinto Junior (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Olaria AC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/05/2014



Representante legal do denunciado: Dra. Leticia Rodrigues (OAB/RJ 164168)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes redistribuído para o Dr. Arley de Carvalho

Testemunha da Procuradoria: Rafael da Silva Santos (4º árbitro), portador da carteira de identidade no. 12272144-2 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas da Procuradoria:

“Narrava o depoente que primeiramente a obrigação de acréscimo de tempo de jogo é do primeiro árbitro, cabendo ao 4º árbitro nada mais que acatar, cumpriu-se o protocolo do encontro do depoente com o árbitro então, estavam conversando o atleta com o árbitro de forma normal, apenas questionando o quantitativo de minutagem dos acréscimos, levando-se em consideração as várias substituições ocorridas no segundo tempo. O depoente então se aproximou e aí o atleta denunciado deu dois toques no peito do depoente, perguntado de maneira áspera quantas substituições teriam ocorrido no segundo tempo e o depoente disse: “tire a mão de mim”; ato contínuo o denunciado proferiu as palavras descritas na súmula; indagou o Procurador se o depoente se sentiu ofendido com as palavras proferidas, no que respondeu que sim; indagou o Relator Arley de Carvalho se o atleta denunciado foi contido, pelos seus companheiros, no que respondeu o depoente que apenas um companheiro chegou, tendo sido a intervenção policial meramente protocolar, sem maiores confusões.”

Resultado: Deferida pela presidente a juntada de procuração no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após oitiva do depoente a Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 243-F do CBJD.

Na forma do art. 132 por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida quanto à imputação do art. 258 2º II CBJD. Voto divergente dos Drs. Rafael Almeida e Dra. Renata Mansur que aplicavam 04(quatro) partidas e multavam em R\$ 100,00(cem reais).

8) Processo: nº 330/2014

Denunciado: Ronald Franco da Silva (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Olaria AC x Barcelona EC

Categoria: Série B/C – Sub 14

Data jogo: 04/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau C. Sousa Neto (OAB/RJ 179919 nomeado advogado dativo pela Presidente da Comissão)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech redistribuído para o Dr. Renato Darlan



Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h40min

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2014.

Renata Mansur F. Bacelar
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta